

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

OFÍCIO SMG. Nº 146/2020

Ituiutaba - MG, 20 de outubro de 2020.

Exmo. Sr.

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

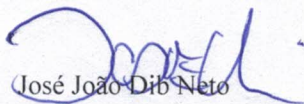
Assunto: Resposta ao Ofício 542/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta à indicação (CM/346/2020) de autoria do Ilustre Vereador Carlos Maia, solicitando desta Administração “o pagamento de décimo terceiro salário a todos os funcionários contratados, mediante contrato administrativo, pelo prazo determinado, uma vez que essa é uma garantia constitucional de todos os trabalhadores” fora acionado o Ilmo. Procurador Geral do Município, Sr. Said Jacob Yunes Filho para responder sobre a presente solicitação cuja resposta segue em anexo.

Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



José João Dib Neto
Secretário Municipal de Governo



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 205/ 2.020

Processo administrativo nº 12873/2020

Requerente: Câmara Municipal de Ituiutaba.

1. RELATÓRIO

Trata-se de indicação do douto vereador Carlos Maia, para que o poder executivo passe a pagar o 13º salário aos trabalhadores contratados temporariamente pelo município.

O processo administrativo foi enviado a esta procuradoria para parecer.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Os contratos temporários realizados pelo município são aqueles que tem o fito de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Ocorre que em julgamento do Recurso Extraordinário 765.320 MG, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os contratos temporários com base no artigo 37, IX da CF não possuem direito a percepção de 13º Salário, *in verbis*:

*RE 765320 RG / MG - MINAS GERAIS REPERCUSSÃO GERAL
NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. TEORI
ZAVASCKI Julgamento: 15/09/2016 Órgão Julgador:
Tribunal Pleno - meio eletrônico Publicação PROCESSO
ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-203 DIVULG*



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

22-09-2016 PUBLIC 23-09-2016 Parte(s) RECTE.(S) :
CASSIO MURILO FAGUNDES ADV.(A/S) : HUMBERTO
LUCCHESI DE CARVALHO E OUTRO(A/S) RECDO.(A/S) :
ESTADO DE MINAS GERAIS PROC.(A/S)(ES) : ADOGADO-
GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS Ementa Ementa:
ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR
PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. REQUISITOS DE
VALIDADE (RE 658.026, REL. MIN. DIAS TOFFOLI, DJE DE
31/10/2014, TEMA 612). DESCUMPRIMENTO. EFEITOS
JURÍDICOS. DIREITO À PERCEPÇÃO DOS SALÁRIOS
REFERENTES AO PERÍODO TRABALHADO E, NOS TERMOS DO
ART. 19-A DA LEI 8.036/1990, AO LEVANTAMENTO DOS
DEPÓSITOS EFETUADOS NO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO
DE SERVIÇO – FGTS. 1. Reafirma-se, para fins de repercussão
geral, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido
de que a contratação por tempo determinado para atendimento
de necessidade temporária de excepcional interesse público
realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX,
da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos
válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do
direito à percepção dos salários referentes ao período
trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao
levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço – FGTS. 2. Recurso extraordinário a que se
dá parcial provimento, com o reconhecimento da repercussão
geral do tema e a reafirmação da jurisprudência sobre a
matéria



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Assim tomando por balisa a decisão do Egrégio Supremo tribunal Federal, a administração municipal não deverá pagar 13º salários aos contratados temporariamente.

CONCLUSÃO

Diante do Exposto e o que do mais constatado e explicitado pelo procedimento administrativo respectivo, opina, pois, essa Procuradoria Geral – pelo indeferimento do pedido de pagamento do 13º salário aos contratados temporariamente.

É o parecer Jurídico.

Ituiutaba, 16 de outubro de 2020

Said Jacob Yunes Filho
Procurador Geral

